

**LEI MUNICIPAL Nº 1043/2019**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e respaldado no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**EMENTA** – Fixa os valores das Diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para os Vereadores e servidores efetivos e comissionados, quando estiverem em missão oficial e/ou operacional e dá outras providências.

Artigo 1º - Aos Vereadores e servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Itapissuma, que se deslocarem do Município a serviço de interesse do respectivo poder, serão concedidas diárias, por dia de afastamento da Sede do serviço dos Agentes Políticos e Servidores Efetivos e Comissionados como forma de aditamento, na forma estabelecida nos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observada também a Lei Estadual nº 7.741/78, quando na realização de despesas extraordinárias com hospedagem e alimentação.

Artigo 2º - Os valores das diárias fora do perímetro do Estado de Pernambuco e incluindo cidades pernambucanas que distam há mais de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da Sede do Município, ficam fixadas na forma abaixo:

VEREADORES E SERVIDORES	VALOR DA DIÁRIA
VEREADORES	R\$ 850,00
PROCURADOR	R\$ 600,00
CONTROLADOR	R\$ 600,00

SECRETÁRIO LEGISLATIVO	R\$ 600,00
ASSESSOR DA PRESIDENCIA	R\$ 600,00
DIRETOR LEGISLATIVO	R\$ 600,00
ASSESSOR LEGISLATIVO	R\$ 600,00
DIRETOR DE FINANÇAS	R\$ 450,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	R\$ 450,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	R\$ 450,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 450,00
ASSESSOR DE SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 350,00
ASSESSOR DE GABINETE	R\$ 350,00

Artigo 3º - Os valores das diárias dentro do perímetro do Estado de Pernambuco exceto das cidades pernambucanas que distam há mais de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Itapissuma, ficam fixadas na forma abaixo:

VEREADORES E SERVIDORES	VALOR DA DIÁRIA
VEREADORES	R\$ 650,00
PROCURADOR	R\$ 450,00
CONTROLADOR	R\$ 450,00
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	R\$ 450,00
ASSESSOR DA PRESIDENCIA	R\$ 450,00
DIRETOR LEGISLATIVO	R\$ 450,00
ASSESSOR LEGISLATIVO	R\$ 450,00
DIRETOR DE FINANÇAS	R\$ 350,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	R\$ 350,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	R\$ 350,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 350,00
ASSESSOR DE SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 250,00
ASSESSOR DE GABINETE	R\$ 250,00

§ 1º - Será considerada como missão operacional a participação do agente político e servidores em palestras, encontros, cursos, seminários, treinamentos e eventos congêneres que importem na participação do agente ou servidor municipal, com vistas à representação do Poder e ao bom desempenho da administração do Poder Público Municipal.

§ 2º - As diárias serão concedidas integralmente de acordo com as datas das missões, que exijam os deslocamentos previstos no artigo 1º desta Lei, observando-se a data do início e do fim das mesmas, como

limites para essas concessões, considerando sempre o total de dias em que o agente político e servidor estiverem de fato em missão designada.

§ 3º - O total de diárias concedidas não poderá ultrapassar em hipótese alguma o total de dias da missão designada nem para dia anterior ao início, nem dia posterior ao término.

§ 4º - Se a participação de dias do agente político ou servidor nessas missões forem menores do que o do intervalo de início e término das mesmas, só poderá o agente político e servidor solicitar diárias correspondentes aos dias de missão.

§ 5º - Os agentes políticos e os servidores que receberem diárias, ficam obrigados a prestarem contas ao Chefe do Poder Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do último dia da missão, devendo fazê-la mediante a apresentação de comprovante de comparecimento ao local para onde foi designado ou quando na participação de palestras, encontros, cursos, seminários, treinamentos e eventos congêneres, certificado de participação e/ou diploma de conclusão.

§ 6º - As despesas concernentes às diárias serão processadas individualmente mediante empenho prévio à conta de dotações orçamentárias correspondentes e emissão de ordem de pagamento ao agente público favorecido.

§ 7º - Em caso de cancelamento total da missão, ou parcialmente se abreviado seu período de duração, fica o responsável obrigado a restituí-las ao todo ou em parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas conforme o caso.

Artigo 4º - As diárias serão concedidas mediante:

- a) Requerimento formulado pelo agente político ou servidor do poder legislativo com um antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da missão, no departamento financeiro da Câmara;
- b) Autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal

Artigo 5º - Os recusos para a cobertura das missões dos agentes políticos e servidores, bem como das que se verificarem com vistas ao aperfeiçoamento e especialização no âmbito do Poder Legislativo Municipal

serão consignados na Lei Orçamentária Anual em dotações específicas, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições contidas em qualquer legislação anterior e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2019.



**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito Municipal